

**Escola de Guerra Naval
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação**



2019

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS MARÍTIMOS

SUMÁRIO

TÍTULO I	NATUREZA E FINALIDADE.....	1
TÍTULO II	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	1
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMISSÕES.....	1
CAPÍTULO II	DO CORPO DOCENTE.....	2
CAPÍTULO III	DO CORPO DISCENTE.....	3
CAPÍTULO IV	DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO.....	5
CAPÍTULO V	DO COLEGIADO.....	6
CAPÍTULO VI	DA COORDENAÇÃO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO VII	DA COMISSÃO DE BOLSAS E RECURSOS.....	8
CAPÍTULO VI	DO COORDENADOR DO PPGEM.....	9
TÍTULO III	ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	10
CAPÍTULO I	DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO II	DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO III	INSCRIÇÃO E ABANDONO DE DISCIPLINAS.....	12
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	12
CAPÍTULO V	DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO.....	13
CAPÍTULO VI	DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE.....	15
CAPÍTULO VII	DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES	16
CAPÍTULO VIII	DO TCC E DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE DOUTOR E MESTRE	16
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS MARÍTIMOS

TÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM), da Escola de Guerra Naval (EGN), tem como propósito preparar profissionais no campo dos Estudos Marítimos, visando ao mundo do trabalho e das atividades produtivas, além das funções pertinentes à pesquisa e à docência em áreas de ensino superior.

Art. 2º - Os Estudos Marítimos conformam um campo de conhecimento interdisciplinar que abrange disciplinas que se conectam e se relacionam, direta ou indiretamente, com os mares e as águas interiores, em âmbito global. Seu propósito básico é o estudo das relações do homem com o mar, em perspectiva política, social, estratégica, econômica, cultural, científico-tecnológica e ambiental.

Art. 3º - Para atender ao propósito formulado no Art. 1º, o PPGEM nucleia e realiza um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, em níveis de doutorado e mestrado profissionais, fundamentados em conhecimento do campo interdisciplinar dos Estudos Marítimos. O Programa fomenta, ademais, a pesquisa científica básica e aplicada, com foco na área de concentração “Defesa, Governança e Segurança Marítimas” e nas linhas de pesquisa: LPI - “Política e Estratégia Marítimas”; LPII - “Regulação do Uso do Mar, Processo Decisório e Métodos Prospectivos”; e LPIII - “Política e Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação no Ambiente Marítimo”.

Art. 4º - Na estrutura organizacional da EGN, o PPGEM está vinculado à Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação (SPP), que, por sua vez, subordina-se diretamente ao Diretor da EGN (cargo instituído na estrutura da MB e correspondente ao de Reitor). A SPP fornecerá o apoio administrativo ao Programa.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMISSÕES

Art. 5º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos será exercida por um Coordenador, assessorado por um Vice-Coordenador, um Colegiado, uma Comissão de Coordenação Acadêmica (CCA) e uma Secretaria Acadêmica (SECAD), constituídos para esse fim.

§ 1º – O Colegiado será formado:

- a) Pelo Coordenador do programa, que o presidirá (ou pelo Vice-Coordenador, na sua eventual ausência);
- b) Pelo Vice-Coordenador do programa;
- c) Por um professor representante de cada linha de pesquisa do programa, entre os membros do corpo docente permanente. Caso o representante não possa comparecer, será chamado o seu respectivo suplente;
- d) Por um representante da SECAD, que formalizará os atos determinados pelo Coordenador (chamada para a reunião, pauta, ata e divulgação das decisões);
- e) Por um discente representante de cada curso (Doutorado e Mestrado Profissionais); e
- f) Por eventuais convidados em função de temáticas específicas.

§ 2º – A Comissão de Coordenação Acadêmica (CCA) será formada:

- a) Pelo Coordenador do programa, que a presidirá (ou pelo Vice-Coordenador, na sua eventual ausência);
- b) Por todos os docentes do Programa (permanentes, colaboradores e visitantes); e
- c) Por um representante da SECAD, que formalizará os atos determinados pelo Coordenador (chamada para a reunião, pauta, ata e divulgação das decisões).

§ 3º – A Comissão de Bolsas e Recursos será formada por um professor representante de cada linha de pesquisa dentre os quais será escolhido um presidente. As reuniões serão realizadas conforme demandas;

§ 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGEM, civis ou militares, contratados em regime de trabalho de quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva (DE).

§ 5º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser propostos pelos membros do corpo docente do PPGEM, devidamente ratificados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Diretor da EGN, para um mandato de dois (2) anos, renováveis por até duas vezes, por igual período.

§ 6º – Os representantes dos discentes serão escolhidos por seus pares, para um mandato de um (1) ano, renovável.

§ 7º – Os membros do Colegiado serão nomeados por Ordem de Serviço.

§ 8º – A Secretaria Acadêmica (SECAD) é o elemento organizacional que operacionaliza a gestão do Programa e serve de interface administrativa entre a coordenação, os docentes, os discentes, a administração da SPP, o CEPE e outros setores da EGN.

§ 9º – O Colegiado se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação expressa do Coordenador do PPGEM ou por solicitação escrita de um de seus membros.

§ 10º – A Comissão de Coordenação Acadêmica (CAA) se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação expressa do Coordenador do PPGEM ou por solicitação escrita de três (3) de seus membros, ratificada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de quatro (4) dias úteis, explicando-se as razões e as justificativas para a reunião solicitada. Compete ao Pró-Reitor autorizar a realização dessa reunião extraordinária.

§ 11º – As deliberações do Colegiado e da Comissão de Coordenação Acadêmica serão registradas em ata pela SECAD, que as divulgará, conforme orientações do Coordenador.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente do PPGEM é constituído por professores doutores, mestres, livre-docentes na forma da lei, e professores com notável conhecimento na área de Estudos Marítimos, vinculados à EGN, majoritariamente, em regime de quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva (DE), que apresentem continuamente atividades de ensino, orientação e produção científica.

§ 1º – Professores, pesquisadores e profissionais vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, também portadores de título de Doutor, Mestre, livre-docência, ou notável conhecimento profissional (mediante comprovação), poderão ser integrados ao corpo docente do PPGEM na categoria de professores colaboradores ou visitantes, desde que não ultrapassem o percentual de 30% do total de professores permanentes do PPGEM. No caso de professores de outras Instituições de Ensino Superior (IES), há a necessidade de formalização de autorização de sua IES de origem.

§ 2º – Será condição necessária para a integração ao corpo docente do PPGEM a comprovação, por parte do professor, de dedicação à pesquisa e de produção científica relevante no período de cinco (5) anos anteriores à solicitação de credenciamento no PPGEM.

§ 3º – O corpo docente deverá ser composto por, no mínimo, 70% de professores com o título de doutor, nas diversas áreas que compõem a interdisciplinaridade condizente com os Estudos Marítimos, e 30% de professores que não necessariamente possuam título de doutor, mas que sejam considerados docentes com notável conhecimento na área marítima ou naval.

§ 4º – Os professores de notável conhecimento deverão ser nomeados pelo Diretor da EGN, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Colegiado do Programa, por meio do coordenador do PPGEM. São requisitos para o credenciamento de professores de notável conhecimento: a) a apresentação de sua produtividade comprovada pelo currículo *Lattes*; b) a reconhecida competência e experiência no campo de Estudos Marítimos ou em processo de doutoramento; e/ou, c) reconhecida experiência docente no nível de cursos de pós-graduação da Marinha.

§ 5º – A indicação de professor para o PPGEM será submetida à aprovação do Colegiado, ratificada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e formalizada por ato administrativo do Diretor da EGN, a quem cabe a aprovação final.

§ 6º – Para cumprir as condições previstas no caput deste artigo, os professores do PPGEM deverão atender às seguintes exigências:

- a) ministrar disciplinas de oferta regular e orientar discentes do programa;
- b) estar vinculado às linhas de pesquisa do programa;
- c) apresentar produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisa do programa, mantendo registro atualizado no currículo *Lattes*;
- d) participar regularmente das reuniões da CCA;
- e) participar regularmente das reuniões do Colegiado, quando a ela pertencerem ou quando forem convidados;
- f) participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do PPGEM, incluindo seminários, encontros, simpósios, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões especiais do MD, MB, EGN, MEC, MCT, CAPES, CNPq e outros; e
- g) manter-se com o mínimo de três e o máximo de oito orientações (docentes permanentes) ou o mínimo de um e o máximo de seis orientações (docentes colaboradores), no quadriênio.

§ 7º – Os professores colaboradores do programa deverão ter reconhecida produção registrada no currículo *Lattes*, serem portadores do título de doutor e se candidatarem voluntariamente ao credenciamento.

§ 8º – Ao término de cada quadriênio de avaliação do Programa, o Colegiado reavaliará as condições de credenciamento individual do corpo docente, conforme norma descrita no anexo A deste Regulamento (“Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no PPGEM”). Nessa ocasião, poderá ser sugerido pelo Colegiado o descredenciamento de algum professor ao Diretor, via Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 9º – Em caráter extraordinário, o Colegiado poderá antecipar a avaliação prevista no parágrafo anterior, caso fique evidente o descumprimento sistemático das exigências previstas para os docentes do PPGEM. Neste caso, poderá ser antecipada a sugestão de descredenciamento de algum professor ao Diretor, via Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 7º - O corpo discente do PPGEM é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de doutorado e mestrado profissionais do PPGEM. Os requisitos à regularidade curricular estão estabelecidos no Título III deste Regulamento.

§ 1º – O único modo de entrada no corpo discente ao PPGEM é por meio da aprovação em processo seletivo estabelecido por meio de edital público, em nível nacional.

§ 2º – As avaliações de desempenho dos discentes, como aprovação, reprovação e desligamento, serão feitas em conformidade com este Regulamento.

§ 3º – Ao final do curso, o discente aprovado em todas as etapas fará jus ao título do curso concluído, qual seja, de Doutor ou Mestre em Estudos Marítimos.

Art. 8º - Em casos especificamente autorizados pelo Colegiado, o Programa poderá receber candidatos externos, não pertencentes ao corpo discente do Programa, para cursar disciplinas do Programa nas condições especificadas a seguir:

§ 1º – Aluno externo: aluno pertencente a outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou equivalente no exterior, interessado em cursar disciplina, com o fim de obtenção de créditos para o curso de origem. A inscrição dependerá: a) da disponibilidade de vagas na disciplina, b) da anuência do professor da disciplina e c) da aprovação do Colegiado. Deverão cumprir todos os requisitos de avaliação e sendo aprovados, receberão atestado de conclusão da disciplina.

§ 2º – Aluno não-regular: interessado em cursar disciplina, em função de interesses específicos. Somente poderá inscrever-se em uma disciplina eletiva por semestre. A inscrição dependerá: a) da disponibilidade de vagas na disciplina, b) da anuência do professor da disciplina e c) da aprovação do Colegiado. Deverão cumprir todos os requisitos de avaliação e sendo aprovados, receberão atestado de conclusão da disciplina. Os créditos acadêmicos poderão ser aproveitados, caso admitido no processo seletivo do PPGEM, após avaliação do Colegiado e somente se o conceito na disciplina for igual a “A”.

§ 3º – Aluno ouvinte: interessado em cursar disciplina, em função de interesses específicos. O aluno não terá direito a atestado, não sendo obrigado a cumprir os requisitos de avaliação da disciplina. A inscrição dependerá: a) da disponibilidade de vagas na disciplina, b) da anuência do professor da disciplina e c) da aprovação do Colegiado. A autorização poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelo professor, no caso de observância de desempenho insatisfatório ao longo do curso, inclusive por baixa frequência.

§ 4º – Os candidatos externos deverão entregar a seguinte documentação para inscrição em disciplina:

- a) Formulário de inscrição em disciplina;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Cópia da última titulação acadêmica (para os alunos não regulares e ouvintes);
- d) Declaração de matrícula em curso de pós-graduação (para os alunos externos).

§ 5º – O Colegiado avaliará o número de vagas disponíveis para atender a eventuais interessados nas disciplinas, considerando a ordem de prioridades nos parágrafos 1º, 2º e 3º acima. O Colegiado efetuará, em seguida, a análise dos requerimentos apresentados por interessados e decidirá os que serão deferidos, em função do número de vagas disponíveis e das prioridades atribuídas pelo Programa. A lista de eventuais autorizações será submetida à ratificação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º - Poderão se inscrever no processo seletivo para o curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de graduação, em curso reconhecido pelo MEC ou por sistemas de Ensino Estaduais e, para o curso de Doutorado Profissional, os portadores de diploma de mestrado, reconhecido pela CAPES ou revalidados no Brasil.

§ 1º- Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma de graduação, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau (para graduação) ou do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, indicando o cumprimento de todas as obrigações à conclusão do curso, anexada a Ata de Defesa (para comprovação de mestrados). Os candidatos nesta situação, caso selecionados e matriculados, deverão entregar cópia do respectivo diploma antes da entrega e da defesa de seu trabalho de conclusão de curso (TCC).

§ 2º - Conforme decisão da Comissão de Seleção, excepcionalmente (limitado a uma vaga anual), poderão ser aceitas inscrições para o curso de Doutorado de não portadores de diplomas de mestrado. Para tais candidatos, além de acurada verificação de sua comprovada experiência prévia profissional e de pesquisa, em caso de deferimento de sua inscrição, será procedido processo seletivo específico conforme disposto em Edital.

Art. 10 - A publicação do Edital de seleção ao PPGEM será anual, preferencialmente no início do segundo semestre (podendo, excepcionalmente, estender-se até o início do primeiro semestre do ano seguinte), para início no primeiro semestre do ano especificado.

Art. 11 - A seleção será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por professores do Programa, estabelecida por portaria do Diretor da EGN.

Art. 12 - A documentação exigida para inscrição no processo seletivo será estabelecida de acordo com as normas estabelecidas no Edital de cada curso (mestrado e doutorado profissionais), constando, a princípio, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição;
- b) cópia (frente e verso) do diploma de graduação, para o curso de Mestrado, e do diploma de Mestrado, para o curso de Doutorado, observado o disposto no Art. 9º;
- c) *curriculum vitae* atualizado, formato *Lattes*;
- d) 1 (uma) foto 3x4 atual;
- e) projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado, conforme especificado em Edital;
- f) carta de intenção assinada, comprometendo-se a cursar o curso;
- g) declaração de não possuir vínculo empregatício, caso seja candidato a bolsa de estudos;
- h) cópia da carteira de identidade e CPF (caso brasileiro) ou correspondentes internacionais;
- i) duas cartas de recomendação de profissionais, pesquisadores ou docentes, que atestem a idoneidade do candidato e sua inclinação à pesquisa científica, para o curso de Doutorado; e
- j) anuência do professor do PPGEM ao projeto apresentado;
- k) boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único – As inscrições serão recebidas pela Secretaria do PPGEM, segundo calendário a ser divulgado previamente em Edital pela Coordenação do Curso.

Art. 13 - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo e classificados dentro do número de vagas fixadas anualmente pelo Colegiado do Programa, prioritariamente segundo a disponibilidade de orientação do corpo docente e dos recursos existentes.

Art. 14 - O processo seletivo será estabelecido por edital a ser publicado oportunamente, constando, a princípio, das seguintes etapas:

§ 1º - Para o curso de Mestrado Profissional:

- a) homologação e aprovação da documentação apresentada;
- b) prova de conhecimentos específicos, classificatória e eliminatória, sobre a bibliografia indicada no edital;
- c) prova de uma (1) língua estrangeira, eliminatória, a ser definida no Edital;
- d) avaliação da Proposta de Pesquisa - Etapa de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - Para o curso de Doutorado Profissional:

- a) homologação e aprovação da documentação apresentada;
- b) prova de conhecimentos específicos, eliminatória, sobre bibliografia indicada no Edital (somente para candidatos enquadrados no previsto art. 9º, §2º);
- c) prova de duas (2) línguas estrangeiras, eliminatória, a serem definidas no Edital; e
- d) avaliação do Projeto de Pesquisa -- Etapa de caráter eliminatório e classificatório.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 15 - Compete ao Colegiado do PPGEM:

§ 1º – Elaborar propostas de alterações, inclusões ou substituições no presente Regulamento.

§ 2º – Elaborar, discutir e apresentar à ratificação da CCA a programação didática semestral do PPGEM e a alocação de professores às disciplinas oferecidas.

§ 3º – Elaborar, discutir e apresentar à ratificação da CCA, as alterações curriculares em relação ao semestre seguinte, para posterior aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Elaborar propostas de criação, cancelamento ou alteração de disciplinas disponibilizadas em relação ao semestre seguinte.

§ 5º – Preparar propostas de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes ao PPGEM, e, posteriormente, submetê-las à aprovação do Diretor da EGN, via Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º – Elaborar parecer a respeito de afastamento temporário de docente vinculado ao PPGEM, enviando-o à aprovação do Diretor da EGN, via o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 7º – Designar a Comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para realizar a avaliação periódica do cumprimento de todas as atividades requeridas aos docentes, especialmente quanto a sua produção, segundo o previsto no anexo A deste Regulamento. O Relatório da Comissão será encaminhado ao Colegiado, que o transmitirá aos docentes e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência e providências cabíveis.

§ 8º – Examinar propostas referentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento.

§ 9º – Aprovar a Comissão de Seleção dos processos seletivos ao PPGEM.

§ 10º – Aprovar e homologar as bancas de qualificação e avaliação de defesa de trabalhos de conclusão de curso, cabendo ao orientador a proposta de nomes para a composição dessas bancas.

§ 11º – Homologar, à vista das atas respectivas, os resultados ou conclusões de todas as bancas examinadoras de discentes.

§ 12º – Confeccionar e encaminhar os Editais dos Processos Seletivos para ingresso no PPGEM, para a ratificação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação do Diretor da EGN.

§ 13º – Autorizar a prorrogação de prazo de defesa do trabalho de conclusão de curso (Doutorado ou Mestrado), desde que não ultrapasse o que determina o disposto no Título III deste Regulamento.

§ 14º – Apreciar e aprovar as propostas de distribuição de bolsas de estudos dos discentes do PPGEM emanadas da Comissão de Bolsas e Recursos.

§ 15º – Decidir sobre o desligamento, trancamento e destrancamento de matrícula, desde que obedecidos os prazos e regras estipulados neste Regulamento.

§ 16º – Aprovar qualquer alteração de orientação que ocorra durante o transcorrer do curso.

§ 17º – Opinar quanto à adequação à pesquisa e à divulgação em relação à participação docente e/ou discente em eventos acadêmicos, científicos e profissionais, quando patrocinados pela MB.

§ 18º – Avaliar e opinar em questões de natureza ética envolvendo integrantes dos corpos docente, discente e administrativo do PPGEM.

§ 19º – Avaliar questões no campo da bioética relacionadas a pesquisas realizadas no âmbito do PPGEM.

§ 20º – Preparar o calendário de atividades para o semestre letivo do PPGEM.

§ 21º – Preparar e encaminhar ao Departamento de Administração da EGN, em novembro do ano em curso (A), o orçamento dos recursos financeiros necessários à realização de atividades do PPGEM para o ano A + 2, bem como rever e atualizar o orçamento solicitado para o ano seguinte (A+1).

§ 22º – Acompanhar o cronograma de atividades financeiras do PPGEM, assessorando o coordenador nos assuntos afins.

§ 23º – Julgar processos, solicitações ou descumprimentos de prazos ou normas estabelecidas no Regulamento.

§ 24º – Em casos extraordinários, o Colegiado poderá convocar a Comissão de Coordenação Acadêmica, para ratificar decisões que, pela relevância e alcance, justifiquem a apreciação conjunta de todos os docentes do programa.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16 - Compete à Comissão de Coordenação Acadêmica (CCA) do PPGEM:

§ 1º – Reunir-se com a regularidade estabelecida neste Regulamento ou em caráter extraordinário, por convocação do coordenador do Programa;

§ 2º – Apreciar e opinar sobre as matérias diversas encaminhadas pelo Colegiado;

§ 3º – Conhecer e opinar sobre:

- a) alterações no Regulamento do PPGEM;
- b) inclusões, cancelamentos, e alterações curriculares e no quadro de disciplinas do Programa;
- c) cronograma de atividades do Programa;
- d) necessidades de recursos a ser submetido à Administração da EGN;

- e) propostas de credenciamento/descredenciamento de professores; e
- f) outros assuntos cuja relevância seja indicada pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

§ 4º – Opinar pela inclusão ou exclusão de qualquer professor ao corpo docente do PPGEM.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE BOLSAS E RECURSOS

Art. 17 - A Comissão de Bolsas e Recursos tem por propósito assessorar a Coordenação do PPGEM na gestão de bolsas e de recursos destinados ao PPGEM.

§ 1º – A concessão de bolsas não é uma obrigação do PPGEM. Contudo, em função de projetos de fomento e parcerias, algumas poderão ser disponibilizadas ao programa;

§ 2º – As bolsas pertencerão ao PPGEM e não a um determinado docente, mesmo que ele tenha sido o responsável por sua obtenção;

§ 3º – O critério básico a ser buscado para a escolha do discente ao qual será concedida a bolsa de estudos é a ordem de classificação no processo seletivo decorrente de edital público;

§ 4º – Ressalva-se que, em casos específicos, poderá a distribuição de bolsas ser em função de interesses de entidades públicas ou privadas financiadoras em apoiar pesquisas específicas;

§ 5º – As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 24 meses (para o curso de Mestrado) e de 48 meses (para o curso de Doutorado), sendo encerradas no mês em que o bolsista completar esse prazo, contado a partir do início de seu período letivo como discente do programa, independentemente do número de cotas que tenha recebido;

§ 6º – Os bolsistas deverão atender às exigências particulares de cada termo de compromisso firmado com as instituições financiadoras e também àquelas determinadas nas instruções normativas da Escola de Guerra Naval, formalmente estabelecidas em documentos administrativos;

§ 7º – A SECAD acompanhará o cumprimento da entrega dos formulários obrigatórios, a saber: termo de compromisso, termo de manutenção de sigilo, folha de frequência, recibo de pagamento e relatório semestral, conforme ordem interna. As datas para a entrega dos relatórios semestrais serão: 30 de junho e 10 de dezembro de cada ano;

§ 8º – Como a cessão de bolsas, em geral, se pauta em acordos do PPGEM com instituições externas, o Programa poderá ser imputado pelo não cumprimento das exigências formalizadas no convênio. Assim, os bolsistas poderão estar sujeitos à cobrança para a devolução da totalidade das cotas recebidas em caso de não cumprimento do desenvolvimento da pesquisa ou dos prazos regulamentares;

§ 9º – No que tange à gestão de recursos oriundos de projetos ou outras fontes de recursos, a Comissão de Bolsas e Recursos manterá acompanhamento mensal quanto ao andamento dos cronogramas físico-financeiros de projetos e outras atividades, disponibilizando em rede as informações por meio de relatórios e/ou planilhas;

§ 10º – Os outros critérios para a concessão de bolsas serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGEM, mantendo o critério básico constante no parágrafo 3º.

CAPÍTULO VIII
DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E DO COORDENADOR DO PPGEM

Art. 18 - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é o responsável pela ratificação das deliberações enviadas pelo coordenador do PPGEM, após decisão do Colegiado do Programa, quando requerido. O Pró-Reitor também é o elemento de ligação entre o PPGEM e o Diretor da EGN.

Art. 19 - O coordenador do PPGEM é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico-administrativo do programa, bem como pela execução de todas as atribuições conferidas por esse Regulamento. Competem a ele as seguintes tarefas:

§ 1º – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

§ 2º – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação Acadêmica e do Colegiado do Programa;

§ 3º – Representar o PPGEM perante o Diretor da EGN, bem como perante as instituições congêneres, suas associações e agências de fomento de pesquisa e ensino de pós-graduação;

§ 4º – Submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes que comporão as comissões especiais ou coordenações específicas, tais como a Comissão de Seleção, a Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no PPGEM, e Comissão de Bolsas e Recursos;

§ 5º – Encaminhar ao Pró-Reitor qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes no programa, assim como a constituição das Comissões para nomeação;

§ 6º – Submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

§ 7º – Decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento, como, por exemplo, a homologação e alteração de bancas e/ou datas de defesas/qualificações;

§ 8º – Elaborar a programação didática semestral e demais atividades acadêmicas do PPGEM, a fim de submetê-las à aprovação do Colegiado;

§ 9º – Coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas e administrativas do PPGEM;

§ 10º – Coordenar a cooperação com o Secretário-Executivo da SPP, quanto às necessidades mútuas de apoio administrativo, de pessoal e de material para a correta gerência do programa;

§ 11º – Supervisionar a constituição e o funcionamento das bancas e comissões;

§ 12º – Supervisionar o funcionamento da Secretaria do PPGEM e de todos os setores e serviços administrativos ligados ao PPGEM;

§ 13º – Manter contato com os demais órgãos da EGN para a alocação de recursos didáticos, salas de aula, apoio para a condução das disciplinas do programa e atividades extracurriculares;

§ 14º – Programar o calendário escolar e a alocação de salas de aula para as disciplinas oferecidas pelo programa, ouvindo sempre os docentes;

§ 15º – Analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação, a pedido dos alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo corpo discente;

§ 16º – Submeter ao Colegiado do Programa, para apreciação, minutas de Editais de Seleção e resultados;

§ 17º – Encaminhar ao Colegiado do Programa relatórios anuais das atividades do programa, além das informações solicitadas pela CAPES para atualização dos dados de produtividade do PPGEM;

§ 18º – Coordenar, juntamente com o Colegiado do Programa, o calendário de atividades e o caderno de disciplinas oferecidas aos discentes entrantes no PPGEM;

§ 19º – Coordenar e supervisionar a distribuição e renovação de bolsas de estudos dos alunos, bem como expedir documentação necessária à sua comprovação extra-PPGEM, com o assessoramento da Comissão de Bolsas e Recursos;

§ 20º – Coordenar juntamente com o Colegiado do Programa e encaminhar ao Departamento de Administração da EGN, em novembro do ano em curso (A), o orçamento dos recursos financeiros necessários à realização de atividades do PPGEM para o ano A + 2, bem como rever e atualizar o orçamento solicitado para o ano seguinte (A+1);

§ 21º – Coordenar o cronograma de atividades financeiras do PPGEM, assessorado pela Comissão de Bolsas e Recursos e pelo Colegiado;

§ 22º – Promover intercâmbios com cursos similares ou afins no Brasil e no exterior, devidamente ratificados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor da EGN;

§ 23º – Representar o PPGEM em comissões internas na EGN. O Coordenador poderá ser substituído, em caráter extraordinário, pelo Vice-Coordenador. Em caso de afastamento do coordenador por mais de três (3) meses, deverá ser escolhido um novo coordenador, seguindo-se o que estabelece o Art. 5º, § 3 deste Regulamento.

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 20 - As inscrições ao processo seletivo para admissão ao PPGEM serão abertas, no mínimo, três meses antes do início do curso, fixando-se na oportunidade, por meio de edital público de seleção, as disposições quanto ao número de vagas, ao local, ao horário e prazo de inscrição e às exigências a serem atendidas pelos candidatos, aos critérios e à bibliografia das provas de seleção.

Art. 21 - Os pré-requisitos acadêmico-profissionais e etapas para participação no processo seletivo dos cursos de doutorado e mestrado profissionais do PPGEM estão dispostos no art. 9º e 14º deste Regulamento.

§ 1º - Para o caso excepcional previsto no art. 9º, §2º, além das etapas previstas no parágrafo anterior, entre a realização da fase da alínea a e a fase da alínea b, será realizada prova de conteúdo específico com bibliografia especificada em Edital, de caráter eliminatório.

§ 2º - Os detalhes do processo seletivo serão fixados e explicitados em Edital de seleção, publicado no portal do PPGEM/EGN, na Internet, preferencialmente com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias antes da primeira etapa do processo seletivo – homologação da documentação.

§ 3º - A escolha de idioma nas provas de capacidade de língua estrangeira cabe ao candidato, dentre as disponibilizadas no Edital. A opção indicada na ficha de inscrição não poderá ser alterada após a entrega da ficha de inscrição. Não serão considerados diplomas de proficiência nessas línguas apresentados pelos candidatos.

§ 4º - Será reservado um número de vagas aos oficiais da ativa da Marinha do Brasil que, voluntariamente, se candidatarem ao PPGEM, de acordo com critérios estabelecidos em instruções específicas da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, do Comando de Pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais e da Diretoria de Ensino da Marinha. Os candidatos militares serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para todos os candidatos por ocasião do concurso,

e classificados dentro do número de vagas estipulado em Edital. Por ocasião da inscrição desses candidatos, a opção para a concorrência a estas vagas deverá ser discriminada.

§ 5º - O candidato deverá selecionar, no ato de inscrição, a linha de pesquisa escolhida e seu intencionado orientador. O projeto de pesquisa deverá ser pertinente a essa linha de pesquisa escolhida.

§ 6º - Os oficiais de Marinha não incluídos na indicação oficial da Força ou não pertencentes ao serviço ativo, que desejarem concorrer ao processo seletivo, estarão disputando vagas com os candidatos civis.

Art. 22 - Os candidatos estrangeiros militares/civis poderão ser aceitos no PPGEM. Seu processo de seleção é distinto, sendo observados os acordos de cooperação vigentes entre a Marinha do Brasil e as instituições estrangeiras parceiras cooperativas. Serão obrigatórios: a proficiência em língua portuguesa e o comprometimento do candidato com o programa durante o tempo de integralização do curso, com recursos de seu país de origem.

Art. 23 - O tempo de integralização do curso de mestrado profissional do PPGEM será de 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado profissional será de 48 (quarenta e oito) meses, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES para prorrogação desse prazo, mediante manifestação expressa do discente, justificando seus motivos, anuência de seu orientador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 24 - Os candidatos selecionados deverão efetuar suas matrículas no curso para o qual foram aprovados no período definido no Edital de seleção.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem suas matrículas no período definido no Edital de seleção serão eliminados do processo seletivo e, neste caso, poderá haver reclassificação, seguindo o calendário e as condições divulgadas no Edital.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 - O discente terá sua matrícula cancelada quando: a) for reprovado em uma disciplina e o Colegiado indicar sua exclusão; b) for reprovado em duas disciplinas; c) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um semestre letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula ou de matrícula autorizada em disciplina de outro PPG, ou de atividade de pesquisa/aprendizagem no exterior (tipo “sanduiche”); d) se descumprir os prazos regulamentares; e) por necessidade do serviço formalmente expressa, no caso de militares da ativa, da reserva em regime de contrato por tempo certo ou de servidores civis em atividade.

Art. 26 - O discente terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um (1) semestre letivo. O requerimento de trancamento será avaliado pelo Colegiado podendo ser deferido ou não, dependendo do motivo apresentado pelo aluno. No semestre seguinte ao trancamento, ele deverá reativar a sua matrícula, inscrever-se ao menos em uma disciplina faltante, caso contrário terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Parágrafo único - Para o caso de trancamento de matrícula de discentes indicados pela MB, será considerada a legislação estabelecida pela Marinha do Brasil.

Art. 27 - O discente tem direito a cancelar sua matrícula, a qualquer tempo, durante o tempo de integralização do curso, que é de 2 (dois) anos para o mestrado e de 4 (quatro) anos para o doutorado. Após este cancelamento, para a readmissão do candidato ao PPGEM, ele deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no novo Edital de Seleção.

Parágrafo único – A critério do Colegiado, poderão ser considerados os créditos obtidos pelo discente que se submeteu a novo processo seletivo de entrada no PPGEM e foi aprovado, após solicitar o seu cancelamento de matrícula. O tempo decorrido entre o cancelamento e a nova readmissão no programa pelo discente não deverá ultrapassar três (3) anos para efeito de consideração de créditos obtidos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E ABANDONO DE DISCIPLINAS

Art. 28 - A inscrição em disciplinas, em cada semestre, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser realizada na SECAD, por meio de formulário específico, juntamente com a planilha Sucupira de lançamento das produções científicas respectivas ao semestre anterior e cópia da primeira página de atualização do currículo *Lattes*. O *Lattes* deve ser atualizado ao fim de cada semestre.

Art. 29 - O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva, desde que não tenha sido ministrada mais de 15% da respectiva carga horária. O discente que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito. Cada 1 crédito equivale a 15 horas.

Art. 31 - A estrutura curricular compõe-se de disciplinas e de atividades obrigatórias ou eletivas da área de concentração e das três linhas de pesquisa do PPGEM.

Art. 32 - Os discentes estarão ligados à área de concentração e à linha de pesquisa para a qual tenham sido selecionados na admissão e às quais estarão ligados até a conclusão do curso. A área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEM são as seguintes:

Área de Concentração Defesa, Governança e Segurança Marítimas
Linha de Pesquisa I Política e Estratégia Marítimas
Linha de Pesquisa II Regulação do Uso do Mar, Processo Decisório e Métodos Prospectivos
Linha de Pesquisa III Política e Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação no Ambiente Marítimo

Parágrafo Único – As estruturas curriculares dos cursos de Doutorado e Mestrado Profissionais em Estudos Marítimos estão definidas no Anexo B deste Regulamento.

Art. 33 - Com o objetivo de garantir bom rendimento acadêmico e de compatibilizar instalações físicas, a princípio, em cada disciplina obrigatória de caráter geral para cada curso (Doutorado e Mestrado), poderá inscrever-se um número máximo de vinte alunos, sendo atribuída prioridade de preenchimento das vagas na seguinte ordem:

- a) alunos da própria linha de pesquisa;
- b) alunos mais antigos no PPGEM, portanto com menor tempo para integralização do curso;
- c) alunos de outra linha de pesquisa que desejam cursar a disciplina como eletiva; e
- d) alunos de outros programas de pós-graduação (PPG).

§ 1º – Poderão ser aceitos discentes de outros PPG para inscrição em disciplinas, desde que não prejudiquem os alunos regularmente matriculados no PPGEM e que sejam obedecidos os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º – O discente do PPGEM que desejar se matricular em disciplinas de outros PPG reconhecidos pela CAPES poderá solicitar autorização do Colegiado por meio de requerimento que contenha o parecer do respectivo orientador, cópia do programa/ementa da disciplina e os respectivos créditos. Para o reconhecimento dos créditos no PPGEM, o aluno deverá entregar declaração de aprovação na disciplina.

Art. 34 - A critério do Colegiado e mediante ratificação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, os discentes poderão participar de atividades acadêmicas dos outros cursos da EGN, quando associados aos Estudos Marítimos.

Art. 35 - Os discentes serão incentivados a participar de eventos na área de Defesa como: o Encontro Nacional da Associação de Estudos de Defesa (ABED), o Encontro Nacional de Estudos Estratégicos (ENEE) e de cursos expeditos da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR). A participação neste tipo de evento, quando apresentado trabalho pelo aluno, poderá corresponder a uma atividade a ser considerada na integralização da disciplina de “Estágio Profissional/Pesquisa”.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 - O rendimento do discente em cada disciplina dependerá do seu desempenho em tarefas ao longo da disciplina, combinadas com trabalho de conclusão de disciplina, segundo avaliação realizada pelo professor responsável. Os conceitos que expressam a avaliação final de cada disciplina e suas respectivas faixa de notas são as seguintes: A - Excelente (10,00 a 9,00); B - Muito Bom (8,90 a 8,00); C – Bom (7,90 a 7,00); D - Deficiente (6,90 a 5,00); E - Reprovado (menor que 5,00).

§ 1º – O discente para ser aprovado na disciplina deverá ter os conceitos A, B ou C. Se obtiver o conceito D, ele deverá ser submetido à nova avaliação, a critério do professor responsável pela disciplina, antes do fim do período. No caso de o discente obter conceito E, ele será automaticamente reprovado na disciplina.

§ 2º – Cabe exclusivamente ao professor da disciplina o registro no diário de classe os resultados das avaliações, até dois (2) meses após ter-se exaurido o prazo de entrega de trabalhos (data estipulada no calendário semestral divulgado pela Coordenação). Após esse prazo, na ausência de avaliações divulgadas, a Coordenação apresentará ao Colegiado a sua proposta de avaliação dos trabalhos, a fim de disponibilizar aos discentes o seu resultado.

§ 3º – Serão considerados reprovados os discentes que faltarem a 25% das atividades programadas da disciplina. Os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado.

§ 4º – O discente que, por seus méritos acadêmicos, obtiver todas as avaliações “A”, acompanhadas de recomendação de seu orientador e menção “A” no trabalho de conclusão de curso, poderá receber do

PPGEM um prêmio escolar a ser proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a ser oferecido quando do recebimento de seu diploma.

Art. 37 - No Curso de Doutorado, mediante requerimento do discente, o Colegiado poderá deferir pelo aproveitamento de créditos considerados correspondentes aos oferecidos no curso de Mestrado Profissional do PPGEM.

Parágrafo Único - Discentes oriundos do curso de Mestrado Profissional em Estudos Marítimos poderão solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas e concluídas com aproveitamento, até (quatro) 4 anos anteriores à data de solicitação.

Art. 38 - O exame de qualificação de projeto visa primordialmente avaliar a qualidade e a viabilidade do projeto de pesquisa referente ao trabalho de conclusão de curso, devendo ser realizado em até doze (12) meses do início do curso de Mestrado ou entre dezoito (18) e vinte e quatro (24) meses do curso de Doutorado. A qualificação é, antes de tudo, uma oportunidade do discente receber contribuições para o desenvolvimento do trabalho.

§ 1º – Em casos excepcionais em que o Orientador julgue que a evolução do trabalho do orientando seja de tal forma satisfatória, que torne desnecessário esse exame, poderá solicitar formalmente ao Colegiado a dispensa da qualificação.

§ 2º – Caso o discente tenha recebido avaliações “C”, “D” ou “E” nas disciplinas de “Métodos Científicos” ou “Projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado”, deverá obrigatoriamente ser submetido à “Qualificação de Projeto”, como pré-requisito à disciplina “Orientação de Pesquisa” (para o Mestrado) ou “Orientação de Pesquisa I” (para o Doutorado).

§ 3º – O exame de qualificação deverá ser solicitado tempestivamente ao Colegiado, por meio de requerimento apropriado, propondo data e composição da banca examinadora, que deverá ser constituída por 3 doutores (professores ou profissionais) reconhecidos pela CAPES. Por indicação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa poderá, complementarmente, fazer parte da Banca de Qualificação profissional com notável conhecimento na área.

§ 4º – A qualificação será aferida mediante a apresentação do projeto de pesquisa completo do discente e, a critério do Orientador, acrescido de parte substantiva do trabalho de conclusão do respectivo curso.

§ 5º – O discente não aprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame em até noventa (90) dias após sua primeira avaliação.

§ 6º – O discente reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do curso, devendo seu desligamento ser comunicado, via Colegiado e Coordenador, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 7º – Em casos excepcionais em que, a partir da qualificação do Mestrado, o mestrando indique forte pendor acadêmico e científico do projeto apresentado, podendo mesmo ser evoluído à trabalho de conclusão de doutorado ou tese, a banca desta qualificação deverá indicar e justificar, em ata, os motivos da recomendação de passagem direta do mestrando para o Doutorado Profissional. Nessa situação, a indicação da banca, associada a parecer elucidativo do orientador, será encaminhada ao Colegiado que, avaliando à luz do desempenho acadêmico do candidato, poderá deferir a passagem. Em caso de deferimento, o discente deverá ser considerado como recém-admitido no Curso de Doutorado, devendo cumprir todos os requisitos para integralização do curso, mantido seu direito de solicitar dispensa de créditos cursados no mestrado e que sejam correspondentes ao do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 39 - Cada discente do Programa terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor Orientador, homologado pelo Colegiado. São atribuições do professor orientador:

- a) opinar sobre a inscrição, substituição e cancelamento de inscrição em disciplina e aproveitamento de créditos;
- b) orientar o discente quanto à conveniência de participar de eventos acadêmicos, em benefício do projeto de pesquisa e do Programa;
- c) emitir parecer circunstanciado, na hipótese de pretensão do discente de cursar disciplinas de domínio conexo e/ou efetuar atividade e trabalhos acadêmicos em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros;
- d) emitir parecer na solicitação de cômputo de horas em estágio profissional/pesquisa por parte do discente; e
- e) acompanhar o desempenho do discente na orientação para a elaboração de seu trabalho final de conclusão do respectivo curso.

§ 1º – A atividade de orientação pressupõe trajetória acadêmica e profissional prévia do docente. Somente serão disponibilizados como aptos à orientação de discentes os docentes do programa que atendam aos requisitos abaixo:

- a) para orientação de Mestrado Profissional – orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*, cumpridos também os requisitos estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGEM;
- b) para orientação de Doutorado Profissional – orientação concluída de trabalho de conclusão de mestrado, cumpridos também os requisitos estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGEM.

Art. 40 - Como requisito à integralização do curso, o discente deverá ter seu trabalho acompanhado pelo orientador, que deverá ser integrante do corpo docente do PPGEM. Poderá ser aceito um coorientador (externo ou interno ao Programa), depois de autorizado pelo Colegiado do PPGEM, desde que especialista e com autoridade reconhecida no campo dos Estudos Marítimos, preferencialmente, com titulação de doutor reconhecida pela CAPES.

§ 1º – Antes do início do segundo semestre do curso, o Coordenador do PPGEM divulgará a relação de orientadores e seus respectivos orientandos. Imediatamente, o discente deverá entregar, na SECAD, o formulário de orientação devidamente assinado pelo seu respectivo orientador.

§ 2º – O discente contará, durante todo o restante de seu curso, com esse orientador para orientá-lo em sua pesquisa e no atendimento às atividades do PPGEM;

§ 3º – O discente poderá solicitar ao Colegiado a substituição de orientador, desde que devidamente fundamentada em requerimento específico; e

§ 4º – Caso o orientador esteja com um número elevado de orientações, ou por questões acadêmicas ou pessoais, poderá propor outro orientador para o discente. Esse novo orientador indicado poderá aceitar esse discente, desde que tenha disponibilidade de orientação. O Colegiado do PPGEM deverá avaliar essa alteração de orientação.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES DO PPGEM

Art. 41 - Ao entrarem no PPGEM, todos os discentes assumem os compromissos abaixo especificados:

§ 1º – Ler e conhecer as normas e regulamentos inerentes às relações do discente com o PPGEM e com a EGN;

§ 2º – Cumprir as normas e as recomendações gerais da EGN (trajes, uso de crachá, horários de rotina e de rancho (refeições), estacionamento, trânsito, biblioteca etc.);

§ 3º – Manter conduta e postura compatível com a condição de discente, tendo em mente estar no interior de uma instituição militar;

§ 4º – Comparecer pontualmente a aulas, orientações e outras atividades do Programa;

§ 5º – Empenhar-se em contribuir para a produção discente do Programa, mantendo o currículo Lattes continuamente atualizado;

§ 6º – Atender aos eventos acadêmicos de interesse (seminários, visitas, orientações etc.);

§ 7º – Cumprir com os prazos estabelecidos pelo professor, trabalhos parciais ou de conclusão das diversas disciplinas; e

§ 8º – Levar prontamente ao conhecimento da Coordenação qualquer fato ou dificuldade que possa impossibilitar o atendimento aos itens previstos neste regulamento.

Art. 42 - São da exclusiva responsabilidade do discente estrangeiro: a permanência no Brasil, como necessário a atender aos compromissos do curso; a obtenção de vistos/autorizações e da documentação necessários a essa permanência; a obtenção dos meios de estada e de subsistência, inclusive de assistência de saúde; e, a manutenção de contato frequente com o programa, em caso de ausência temporária do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE DOUTOR E MESTRE EM ESTUDOS MARÍTIMOS

Art. 43 - O discente que completar todos os créditos de disciplinas exigidos, poderá apresentar um trabalho de conclusão do curso em que tenha sido matriculado, sobre sua pesquisa integralizada no programa. Para tal, deverá submeter-se a uma banca examinadora composta por:

- a) para o curso de Mestrado Profissional: três professores, especialmente constituída para a avaliação do trabalho, composta pelo orientador, por um docente do PPGEM e por um professor doutor convidado como membro externo ao programa.
- b) para o curso de Doutorado Profissional: cinco professores, especialmente constituída para a avaliação do trabalho, composta pelo orientador, por dois (2) docentes do PPGEM e por dois (2) professores doutores convidados como membros externos ao programa.

§ 1º – O formulário de defesa de trabalho de conclusão de curso e de constituição da banca examinadora de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuado por meio de requerimento específico, ratificado pelo orientador e entregue na SECAD com a antecedência de sessenta dias em relação à data de defesa.

§ 2º – Podem participar das bancas examinadoras como membros externos somente professores doutores com titulação reconhecida pela CAPES. Preferencialmente, devem ser convidados professores doutores pertencentes a outros programas de pós-graduação ou que estejam no exercício de atividades

profissionais ligadas à pesquisa ou desempenhando funções em entidades públicas ou privadas que tenham relação com o tema do trabalho a ser defendido.

§ 3º – Para a realização tempestiva da banca, o orientador do discente, integrante do Programa na banca, poderá ser substituído, em caráter excepcional, pelo Coordenador do Programa;

§ 4º – A indicação dos membros da banca (internos e externos) ocorrerá de comum acordo entre o discente e o seu orientador, devendo a indicação ser ratificada pelo Colegiado;

§ 5º – A indicação de membros suplentes às bancas é obrigatória, observando-se os mesmos critérios para os membros efetivos. Para as bancas de defesa deverão ser indicados um (1) professor do PPGEM e um (1) membro externo. Caso seja necessária a ativação de suplentes, deve ser assegurado, em comum acordo com o orientador, o tempo mínimo para que haja o adequado preparo por parte dos mesmos. Esse tempo não deverá ser inferior a cinco dias úteis. Caso a antecedência em relação à data de defesa não permita, deve ser proposta uma nova data à Coordenação.

Art. 44 - O prazo limite para a defesa do trabalho de conclusão de curso acompanha o prazo de integralização do curso, estabelecido no Art. 25 deste Regulamento, como sendo 24 meses para o Mestrado Profissional, e 48 meses para o Doutorado Profissional. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer a extensão do prazo de defesa pelo período máximo de seis meses. Para tal, deverá apresentar à SECAD requerimento fundamentado até o primeiro dia do mês em que completa o prazo para a finalização do curso. O requerimento deve ter o parecer do orientador e será avaliado pelo Colegiado, podendo ser “deferido”, “deferido parcialmente” ou “indeferido”.

Art. 45 - O trabalho de conclusão de Mestrado Profissional poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual (como marca, registro de software), projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, pareceres, planos, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, entre outros, conforme estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. O trabalho de conclusão de Doutorado Profissional deve necessariamente ter caráter inovador, podendo, entretanto, ter formato diferente de teses, dado o caráter específico do curso.

Art. 46 - A apresentação e a defesa do trabalho de conclusão de curso, nos formatos mencionados no Art. 47º, dependerão de parecer prévio do orientador e de solicitação da aprovação da banca examinadora junto ao Colegiado.

Art. 47 - O resultado da defesa a ser formalizado na ata de defesa poderá ser: aprovado (conceitos A, B ou C), aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo Único - O resultado da defesa pode ser definido por unanimidade ou por maioria dos membros efetivos integrantes da banca examinadora.

Art. 48 - No curso de Mestrado Profissional, será concedido o título de Mestre em Estudos Marítimos ao discente cujo trabalho de conclusão for aprovado e no curso de doutorado profissional, será concedido o título de Doutor em Estudos Marítimos ao discente cujo trabalho de conclusão for aprovado (conceitos A, B ou C).

Art. 49 - As defesas de trabalho de conclusão de curso deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário especificado para a sua realização.

§ 1º – O ato da defesa de trabalho de conclusão de curso e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com modelo distribuído pela SECAD;

§ 2º – O presidente da banca é o orientador, que anotarà no livro de ata de defesa o resultado da decisão dos membros da banca pela aprovação ou reprovação do candidato. Poderá ser feita menção de “distinção” ao trabalho aprovado com conceito “A”, caso a banca considere o trabalho de excepcional qualidade e de grande relevância para o campo dos Estudos Marítimos;

§ 3º – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação do trabalho de conclusão do curso ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da defesa. Nesse caso, deve ser registrado na ata a “aprovação com restrições” e as exigências a serem atendidas. A critério da banca examinadora, o orientador ou a banca completa verificará o cumprimento das exigências por parte do discente. No caso de não cumprimento dessas exigências, o discente estará reprovado;

§ 4º – O resultado final da defesa será homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.;

§ 5º – Após a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso, o discente terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para entregar à SECAD a versão final, em dois exemplares, encadernados em modelo de capa indicado pelo Programa. Uma cópia será enviada à biblioteca e outra ficará no programa. Devem ser entregues também um (1) CD com a versão digital e os formulários correspondentes à entrega do TCC final. As normas específicas para esses procedimentos serão disponibilizadas na Secretaria do PPGEM;

§ 6º – A Secretaria do PPGEM, de posse dessas versões finais, deverá, no prazo máximo de até 6 meses, encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, via Coordenador, o processo de homologação de defesa e de emissão do diploma do respectivo curso;

§ 7º – O rito de defesa do trabalho de conclusão do curso se constituirá de vinte (20) minutos (para o Mestrado) e de trinta (30) minutos (para o Doutorado) para o discente fazer a sua apresentação, atentando para a motivação da pesquisa, as dificuldades apresentadas e o resultado alcançado com a pesquisa. Cada examinador disporá, em princípio, de até vinte (20) minutos (para o Mestrado) e de trinta (30) minutos (para o Doutorado) para a arguição, facultado ao candidato iguais prazos para resposta.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no que for de sua competência, pelo Coordenador do PPGEM, ouvido o Colegiado e, se necessário, a Comissão de Coordenação Acadêmica do Programa. Caberá recurso às decisões do Colegiado do PPGEM, não amparadas por este Regulamento, em grau único, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, subsidiado pela decisão colegiada da Comissão de Coordenação Acadêmica da EGN.

Parágrafo Único – O prazo para interposição de recurso do caput deste artigo é de 15 dias após a decisão formalizada ou a divulgação da Ata da reunião do Colegiado ou da CCA, cabendo ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação decidir, definitivamente, em até trinta (30) dias.

Art. 51 - O PPGEM poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas a grupos de pesquisa da EGN, ao Centro de Estudos Político-Estratégicos, aos

laboratórios e núcleos de pesquisa da Escola e ao Centro de Jogos de Guerra da EGN, bem como de professores visitantes, convidados e estagiários de pós-doutoramento, observadas deliberações colegiadas de procedimento para seleção, cadastramento, acompanhamento e resultados das respectivas colaborações.

Art. 52 - Este Regulamento entra em vigor após a homologação do Doutorado pela CAPES, revogadas as disposições em contrário.

DA AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEM

Art. 1º - As presentes normas regulam e tornam público o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos da Escola de Guerra Naval (PPGEM-EGN).

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGEM, em cumprimento ao previsto no Art. 15, §7º, do Regulamento do PPGEM, será composta por três (3) docentes permanentes do Programa, preferencialmente um por Linha de Pesquisa e se reunirá conforme as disposições do Regulamento, ou quando solicitada pelo Colegiado do Programa, sendo designada especificamente para cada avaliação, mediante resolução do Colegiado.

Capítulo I - DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do PPGEM-EGN é composto por três categorias de docentes: docentes permanentes (DP), constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes e pesquisadores visitantes (DV); e docentes colaboradores (DC). Os requisitos de enquadramento nessas categorias seguem as normas específicas da CAPES (Portaria Nº 81/2016-CAPES).

§ 1º - O ingresso, a permanência e a saída do corpo docente dão-se pelos processos formais de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento. Os critérios de qualificação dos docentes para entrada e permanência no Programa, em termos de produção intelectual e atividades de docência e pesquisa, seguem o regulamento do PPGEM-EGN e adotam como referência o Documento da Área de Ciência Política e Relações Internacionais (CP/RI) da CAPES.

Capítulo II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O processo de credenciamento de docente no PPGEM dá-se, a qualquer tempo, pela submissão da correspondente solicitação formal do proponente à apreciação do Colegiado, por intermédio do Coordenador do Programa. Havendo aprovação, o processo é encaminhado ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente, à ratificação pelo Reitor da EGN.

§ 1º. A avaliação inicial do pedido de credenciamento será realizada por uma “Comissão” designada pelo Colegiado, composta por três membros, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A duração de cada credenciamento será, a princípio, de quatro anos e coincidirá com o período quadrienal de atividades (CAPES).

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, serão levados em conta seu desempenho em produção intelectual (bibliográfica e técnica), pesquisa, orientação e docência.

Art. 5º - Para o curso de Mestrado Profissional, pode se candidatar ao credenciamento:

§ 1º. O docente portador do título de Doutor em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no sistema CAPES, indicado pelo Colegiado, que, atendendo às necessidades específicas das linhas de pesquisa, seja voluntário para integrar o corpo docente, demonstre experiência acadêmica compatível e apresente, pelo menos, as seguintes qualificações prévias:

- a) Orientação prévia de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*;
- b) Produção intelectual constituída de:
 - i. quatro (4) produções bibliográficas com temática aderente à área de concentração do Programa (artigos em periódicos, livros, capítulos), nos últimos quatro (4) anos, sendo pelo menos duas das publicações classificadas pela Área como no mínimo B2 no sistema Qualis Periódicos ou, alternativamente, L3 no sistema Qualis Livros; e/ou
 - ii. produção técnica qualificada no quadriênio compatível com a média do Programa no quadriênio anterior; e
 - iii. comprovação de projeto de pesquisa desenvolvido.

§ 2º. O docente portador do título de Mestre/Doutor em Ciências Navais, ou equivalente, que seja vinculado à EGN e que, atendendo às necessidades específicas do PPGEM e das linhas de pesquisa, possua notável e comprovado conhecimento na área de Estudos Marítimos e das Ciências Navais, a partir da análise da produção intelectual e das atividades docentes do candidato nos últimos quatro anos, sendo necessário o cumprimento do preconizado no Art. 5º, §1, b) i e ii.

§ 3º. A Coordenação e o Colegiado levarão em conta no processo decisório as quantidades e os percentuais máximos de docentes para as diversas condições de titulação estabelecidos no Regulamento do PPGEM e normas da CAPES, além da necessidade mínima de três docentes permanentes em cada linha de pesquisa do programa.

§4º - Em casos excepcionais, profissionais de reconhecida notoriedade no campo marítimo, mesmo sem a titulação de Mestre/Doutor (*stricto sensu*, reconhecido pela CAPES ou revalidado no Brasil) poderá solicitar seu credenciamento. Nessa situação, além dos requisitos listados no §1º, 1, b), o profissional deverá comprovar experiência profissional relevante na temática marítima por período não inferior a dez (10) anos.

Art. 6º - Para o curso de doutorado profissional, pode se candidatar ao credenciamento:

§ 1º. O docente portador do título de Doutor em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no sistema CAPES, indicado pelo Colegiado que, atendendo às necessidades específicas das linhas de pesquisa, seja voluntário para integrar o corpo docente, demonstre experiência acadêmica compatível e apresente, pelo menos, as seguintes qualificações prévias:

- a) Orientação prévia concluída e bem sucedida de trabalhos de conclusão de cursos de mestrado *stricto sensu*;
- b) Produção intelectual constituída de:
 - i. quatro (5) produções bibliográficas com temática aderente à área de concentração do Programa (artigos em periódicos, livros, capítulos), nos últimos quatro (4) anos, sendo pelo menos duas das publicações classificadas pela Área como no mínimo B2, no sistema Qualis Periódicos ou, alternativamente, L3 no sistema Qualis Livros; e/ou
 - ii. produção técnica qualificada no quadriênio compatível com a média do Programa no quadriênio anterior; e
 - iii. comprovação de, pelo menos, dois (2) projetos de pesquisa desenvolvidos.

§ 2º. Somente poderão ser credenciados como disponível para o curso de Doutorado Profissional docentes também credenciados no curso de Mestrado Profissional do PPGEM.

Art. 7º - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado pelo proponente em três cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes (se brasileiro), e do projeto de

pesquisa com temática concernente aos Estudos Marítimos, vinculado à Linha de Pesquisa do PPGEM que o candidato pretende integrar ou propor.

Parágrafo único. O proponente poderá ser convidado a apresentar tal projeto em reunião do Colegiado.

Art. 8º - No caso específico de credenciamento de ex-docente, que tenha sido descredenciado, a pedido ou por não atender aos requisitos de permanência, o prazo mínimo para o novo pedido de credenciamento será de três anos a contar da data do descredenciamento. Na análise desse credenciamento, o Colegiado considerará a trajetória pregressa do ex-docente, enquanto credenciado no Programa.

Art. 9º - O Colegiado, baseado no parecer da Comissão de Avaliação, decidirá sobre o prosseguimento do processo de homologação do credenciamento do docente. Havendo aprovação do Colegiado, o Coordenador encaminhará ao Pró-Reitor o processo de homologação, com o parecer apropriado. Ao Pró-Reitor caberá, conforme o caso, homologa-lo e encaminha-lo à ratificação do Reitor.

Capítulo III - DO RECRENCIAMENTO

Art. 10 - O processo de credenciamento de docentes cadastrados no PPGEM (Plataforma Sucupira) já em atividades no Programa deverá ocorrer a cada quatro anos, período coincidente com o de avaliação. Esse processo terá início após a emissão do resultado da avaliação quadrienal e alcançará todos os docentes do programa. A Comissão de avaliação do credenciamento será designada conforme previsto no Art. 2º desta norma, devendo iniciar seu trabalho até 15 dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação quadrienal do programa e enviar parecer consubstanciado ao Colegiado em até 45 dias.

Art. 11 - Para o credenciamento de docentes cadastrados no PPGEM, serão consideradas as seguintes exigências:

a) apresentar produção intelectual relevante e compatível com as linhas de pesquisa do programa, tendo como referência:

- i. quatro (4) produções bibliográficas nos últimos quatro anos, classificadas pela Área da CAPES a que o Programa esteja inserido, como, no mínimo, B3 (artigos em periódicos) ou L2 (capítulos e livros);
- ii. uma (1) produção bibliográfica nos últimos quatro anos, classificada pela Área como, no mínimo, B1 (artigos em periódicos) ou L3 (capítulos e livros);
- iii. oito produções técnicas qualificadas, classificadas pela Área como no mínimo T1.

b) ter sido orientador de trabalho de conclusão de mestrado concluído, na quantidade que atenda aos parâmetros mínimos do Documento de Área CP/RI;

c) ter ministrado, no mínimo, duas (2) disciplinas obrigatórias ou eletiva (exceto às de orientações de pesquisa, Trabalhos de Conclusão, Estágio Profissional/Docente ou de Estudos Marítimos II) do PPGEM no quadriênio. No caso de docentes não permanentes, no mínimo uma (1);

d) ter pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado na Plataforma Sucupira e em desenvolvimento, estando vinculado a uma linha de pesquisa do programa; e

e) ter participado regularmente, por solicitação ou por iniciativa própria, das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do PPGEM, incluindo seminários, encontros, simpósios, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões especiais de interesse do PPGEM e da EGN.

Parágrafo único. Na avaliação do atendimento aos critérios de produção intelectual para credenciamento de docentes já credenciados e em atividades no Programa, a Comissão poderá propor ao Colegiado que leve em consideração outras produções meritórias ligadas ao ensino e à pesquisa não especificamente estabelecidos no Documento de Área CP/RI, desde que no âmbito da Área de Concentração do Programa.

Art. 12 - O parecer do Colegiado quanto ao credenciamento e/ou ao descredenciamento de docentes deve ser enviado à consideração o Pró-Reitor em até 60 dias após o início do processo de avaliação do credenciamento, a quem caberá, conforme o caso, homologar e encaminhar à ratificação do Reitor.

Capítulo IV - DO DESCRENCIAMENTO

Art. 13 - O processo de descredenciamento de docente se inicia pelo Parecer da Comissão de Avaliação designada. Havendo indicação de descredenciamento pelo Colegiado, o processo é encaminhado à homologação do Pró-Reitor e, posteriormente, à ratificação pelo Reitor da EGN.

Art. 14 - Será descredenciado do PPGEM o docente que:

- a) solicitar o descredenciamento, a qualquer tempo;
- b) não atender às normas e aos critérios explicitados nos artigos anteriores;
- c) não atender às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES (Plataforma Lattes e, quando necessário, Plataforma Sucupira); e
- d) na avaliação quanto ao credenciamento, receber da comissão designada pelo Colegiado parecer desfavorável à permanência como docente de Programa.

Parágrafo único. O Colegiado poderá determinar a avaliação extraordinária, em qualquer tempo, do docente que der evidências de não estar buscando cumprir os requisitos de produção intelectual para o credenciamento. Nesse caso, uma Comissão específica será designada e emitirá o correspondente parecer.

Art. 15 - O docente descredenciado do Programa não poderá oferecer disciplinas nem orientar, sendo permitido, contudo, concluir eventuais orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEM, mediante parecer da Comissão designada, e encaminhados à apreciação/ratificação do Reitor, via Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17 - A presente norma entra em vigor na data da aprovação pelo Pró-Reitor da EGN.

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGEM

Capítulo I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O discente, como um dos requisitos para obtenção do título do curso em que estiver matriculado, deverá integralizar um total mínimo de créditos assim distribuídos:

Para o título de Mestre:	Número de créditos:	Carga horária:
Disciplinas obrigatórias (7 disciplinas)	21	315
Disciplinas eletivas (1 disciplina)	3	45
Trabalho de Conclusão (Dissertação ou correspondentes)	6	0
Total mínimo a cursar	30	360
Para o título de Doutor:	Número de créditos:	Carga horária:
Disciplinas obrigatórias (14 disciplinas)	42	630
Disciplinas eletivas (2 eletivas)	6	90
Trabalho de Conclusão (Tese ou correspondentes)	6	0
Total mínimo a cursar	54	720

Capítulo II – MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 2º - Para o curso de Mestrado Profissional o discente deverá cumprir, minimamente, o seguinte quadro de disciplinas:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Defesa, Governança e Segurança Marítimas				
DISCIPLINAS	SEM	OBRIGATÓRIA (O) ELETIVA (E)	CRÉDITOS	CÓDIGOS
Métodos Científicos	1º	O	3	PPGEM – MD - G01
Estágio Profissional/Pesquisa	3º ao 4º	O	3	PPGEM – MD – G02
Estudos Marítimos I	1º	O	3	PPGEM – MD – G03
Estudos Marítimos II	2º	O	3	PPGEM – MD – G04
Projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado	2º	O	3	PPGEM – M – 01
Orientação de Pesquisa	3º	O	3	PPGEM – M - 02
Elaboração de TCM	4º	O	3	PPGEM – M - 03
Eletiva	2º	E	3	PPGEM – MD – Ex

§1º - A disciplinas “Elaboração de TCM” possui como pré-requisito a disciplina “Orientação de Pesquisa”.

§2º - A disciplina “Estágio Profissional/Pesquisa terá sua carga horária somada ao longo de todo o curso. O discente deverá apresentar as comprovações das participações ao final da disciplina por meio de formulário específico e entregue ao docente. As atividades aceitas estão descritas na ementa da disciplina e conjugam atividades como: Núcleos e Grupos de Pesquisa; participação em seminários e simpósios da EGN; realização de palestras; participação em projetos de pesquisa da EGN; Estágios ou Projetos realizados junto à Órgãos Públicos ou Privados, Nacionais ou Internacionais de clara vocação marítima; publicação em periódicos científicos avaliados pelo sistema Qualis (estrato B–5, ou superior); atividades de docência com temática relacionada ao curso; e, em atividades no Centro de Jogos de Guerra da EGN, como forma de aplicar os conhecimentos obtidos em sala de aula.

§3º - A disciplina “Eletiva” poderá ser escolhida pelo discente de forma complementar aos estudos/pesquisa realizados. Abaixo estão listadas disciplinas eletivas com previsão de disponibilização pelo programa, em função da demanda e da disponibilidade do docente. Além destas disciplinas, poderão ser ofertadas disciplinas “Tópicos Especiais”, com até três (3) créditos cada, que serão complementares às já ofertadas pelo Programa. Dependendo da temática, poderão ser ofertadas disciplinas eletivas somente disponibilizadas ao curso de doutorado. As disciplinas eletivas poderão ser atendidas pelos alunos em qualquer uma das linhas de pesquisa oferecidas.

§ 4º - A estruturação do curso de Mestrado Profissional, distribuída ao longo do tempo de integralização do curso pode ser adaptada às condições individuais, desde que acordadas com a anuência do Orientador e da Coordenação do PPGEM. No entanto, a sequência ideal, por semestre, para o cumprimento mínimo dos créditos do curso de Mestrado Profissional é indicada no quadro que se segue:

DISCIPLINA	SEMESTRE
PPGEM – MD – G01	1º
PPGEM – MD – G03	1º
PPGEM – MD – G04	2º
PPGEM – M – 01	2º
PPGEM – MD – Ex	2º
PPGEM – MD – G02	3º ou 4º
PPGEM – M - 02	3º
PPGEM – M - 03	4º

Capítulo III – DOUTORADO PROFISSIONAL

Art. 3º - Para o curso de Doutorado Profissional, o discente deverá cumprir, minimamente, o seguinte quadro de disciplinas:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Defesa, Governança e Segurança Marítimas				
DISCIPLINA	SEM	OBRIGATÓRIA (O) ELETIVA (E)	CRÉDITOS	CÓDIGO
Métodos Científicos	1º	O	3	PPGEM – MD – G01
Estágio Profissional/Pesquisa	3º ao 8º	O	3	PPGEM – MD – G02
Estudos Marítimos I	1º	O	3	PPGEM – MD – G03
Estudos Marítimos II	2º	O	3	PPGEM – MD – G04
Seminários Doutorais I	3º ao 6º	O	3	PPGEM – D – 01
Seminários Doutorais II	3º ao 6º	O	3	PPGEM – D - 02
Orientação de Pesquisa Doutoral I	2º	O	3	PPGEM – D - 03
Orientação de Pesquisa Doutoral II	3º	O	3	PPGEM – D - 04
Orientação de Pesquisa Doutoral III	4º	O	3	PPGEM – D – 05
Orientação de Pesquisa Doutoral IV	5º	O	3	PPGEM – D – 06
Estágio Profissional/Doutoral	5º	O	3	PPGEM – D – 07
Elaboração de TCD I	6º	O	3	PPGEM – D – 08
Elaboração de TCD II	7º	O	3	PPGEM – D – 09
Elaboração de TCD III	8º	O	3	PPGEM - D – 10
Eletiva I	2º	E	3	PPGEM – MD – Ex
Eletiva II	3º	E	3	PPGEM – MD – Ex

§1º - A disciplina “Elaboração de TCD I” possui como pré-requisito a disciplina “Orientação de Pesquisa Doutoral IV”.

§2º - A disciplina “Estágio Profissional/Pesquisa terá sua carga horária somada ao longo de todo o curso. O discente deverá apresentar as comprovações das participações ao final da disciplina por meio de formulário específico e entregue ao docente. As atividades aceitas estão descritas na ementa da disciplina e conjugam atividades como: Núcleos e Grupos de Pesquisa; participação em seminários e simpósios da EGN; realização de palestras; participação em projetos de pesquisa da EGN; Estágios ou Projetos realizados junto à Órgãos Públicos ou Privados, Nacionais ou Internacionais de clara vocação marítima; publicação em periódicos científicos avaliados pelo sistema Qualis (estrato B-5, ou superior); atividades de docência com temática relacionada ao curso; e, em atividades no Centro de Jogos de Guerra da EGN, como forma de aplicar os conhecimentos obtidos em sala de aula.

§3º - A disciplina de “Estágio Profissional/Doutoral” possui características individualizadas de acordo com o projeto pretendido e podem ser cumpridas em órgãos públicos ou privados que possuam vinculação ao propósito inovador do trabalho.

§4º - A disciplina “Eletiva” poderá ser escolhida pelo discente de forma complementar aos estudos/pesquisa realizados. Abaixo estão listadas disciplinas eletivas com previsão de disponibilização pelo programa, em função da demanda e da disponibilidade do docente. Além destas disciplinas, poderão serem ofertadas disciplinas “Tópicos Especiais”, com até três (3) créditos cada, que serão complementares às já ofertadas pelo Programa. Dependendo da temática, poderão ser ofertadas disciplinas eletivas somente disponibilizadas ao curso de doutorado. As disciplinas eletivas poderão ser atendidas pelos alunos em qualquer uma das linhas de pesquisa oferecidas.

§5º - Dependendo do projeto pretendido pelo doutorando, ele poderá cursar disciplinas em outros PPG, no Brasil ou no exterior, que complementem sua pesquisa. As mesmas serão consideradas como disciplinas eletivas e poderão, mediante parecer do orientador e anuência prévia do Colegiado, terem equivalência à disciplina eletiva do PPGEM.

§ 6º - A estruturação do curso de Doutorado Profissional, distribuída ao longo do tempo de integralização do curso, pode ser adaptada às condições individuais, desde que acordadas com a anuência do Orientador e da Coordenação do PPGEM. No entanto, a sequência ideal para o cumprimento mínimo dos créditos do curso de Doutorado Profissional é indicada no quadro que se segue:

DISCIPLINA	SEMESTRE
PPGEM – MD – G01	1º
PPGEM – MD – G03	1º
PPGEM – D – 01	3º ao 6º
PPGEM – D - 02	3º ao 6º
PPGEM – MD – G04	2º
PPGEM – MD – Ex	2º
PPGEM – D - 03	2º
PPGEM - D – 04	3º
PPGEM – MD – G02	3º
PPGEM – MD – Ex	3º
PPGEM – D - 05	4º
PPGEM – D – 06	5º
PPGEM – D – 07	5º
PPGEM – D – 08	6º
PPGEM – D – 09	7º
PPGEM – D – 10	8º

DISCIPLINAS ELETIVAS OFERECIDAS PARA O DOUTORADO E MESTRADO
A evolução do poder naval brasileiro
Fundamentos de Geopolítica
Terrorismo como ameaça no século XXI: abordagem teórica e suas implicações no mar
O Conflito e seus reflexos na Sociedade dos Homens
Fundamentos de Geopolítica
Regulação da exploração e exploração dos recursos marinhos
Segurança e o direito aplicado às operações militares no mar
Simulações em jogos de Segurança e Defesa
Pensamento prospectivo em Segurança e Defesa
Estratégia Naval e Tecnologia
Poder naval, aquisições de defesa e transferência de tecnologia
Políticas Públicas e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação
Ciência e Tecnologia no Ambiente Marinho
Regulação de Conflitos
Política Internacional Contemporânea